DIÁRIO OFICIAL
Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VI – N° 0376/2025
ISSN – XXXX - XXXX
QUARTA – 02 DE JULHO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 335/ 2025..... 2
DECRETO Nº. 336/ 2025..... 4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DECRETO Nº. 335/ 2025

DECRETO Nº. 335/ 2025

Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a legislação federal pertinente ao uso dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114/2021 alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo novo regime de pagamento de precatórios, modificando normas fiscais e autorizando o pagamento de abono aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 determinou que as receitas recebidas pelos Estados e Municípios, decorrentes de decisões judiciais contra a União sobre complementação do FUNDEF, devem ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme a destinação original do Fundo;

CONSIDERANDO ainda que o parágrafo único do art. 5º da referida Emenda estabeleceu, de forma expressa, que no mínimo 60% (sessenta por cento) desses valores deverão ser destinados aos profissionais do magistério, ativos, aposentados e pensionistas, na forma de abono, sendo vedada a incorporação à remuneração, aposentadoria ou pensão;

CONSIDERANDO a responsabilidade constitucional dos Municípios em garantir a qualidade da educação básica, o acesso universal à escola e a melhoria das condições estruturais e pedagógicas da rede de ensino;

CONSIDERANDO a relevância da aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF no fortalecimento da educação pública municipal, com ações voltadas à infraestrutura, valorização dos profissionais e melhoria do processo de ensino-aprendizagem, visando oferecer aos estudantes de Capinzal do Norte um ambiente escolar digno, seguro e propício ao desenvolvimento;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 405/2025, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF no âmbito do Município de Capinzal do Norte – MA, especialmente o disposto em seu artigo 14, que estabelece que os valores referentes aos 40% (quarenta por cento) destinados ao Município serão aplicados prioritariamente em ações de climatização das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, tendo em vista as altas temperaturas registradas na região e a necessidade de garantir melhores condições de aprendizagem aos alunos;

CONSIDERANDO o parágrafo único do mencionado artigo, o qual prevê que, após a promulgação da referida lei, seria editado decreto regulamentando as ações específicas a serem realizadas com os referidos recursos;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos oriundos da primeira parcela do precatório judicial pago ao Município de Capinzal do Norte (MA), referente às diferenças de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os rendimentos advindos da aplicação financeira destes recursos deverão ser incorporados aos recursos originais, observando-se, obrigatoriamente, sua destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º Fica autorizado que 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município de Capinzal do Norte, referente à primeira parcela do precatório judicial relativo ao FUNDEF, serão destinados ao pagamento de abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Os critérios para definição dos beneficiários, forma de cálculo, período considerado e demais requisitos para o recebimento do abono serão disciplinados em decreto regulamentador específico, a ser editado oportunamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica autorizada a aplicação de parte dos recursos correspondentes a 40% (quarenta por cento) do precatório do FUNDEF no Plano de Ação destinado à climatização das escolas da rede municipal de ensino, conforme artigo 14 da Lei Municipal nº 405/2025.

§ 1º O Plano de Ação previsto neste artigo será executado de acordo com os objetivos, metas, prazos e diretrizes estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

§2º A execução do Plano de Ação ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá observar as normas legais, a transparência na aplicação dos recursos e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capinzal do Norte – MA, 01 de julho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DE VALORES FUNDEF - CAPINZAL DO NORTE - MA

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	VALOR ESTIMADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, em conformidade com as Leis Federais	Pagamento de abono para os Professores do Magistério Municipal equivalente a 60%, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021.	**R$ 442.382,75** (quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco

n° 9394/1996 e 11.494/2007. (60%)		centavos)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, em conformidade com as Leis Federais n° 9394/1996 e 11.494/2007. (40%)	Destinado à climatização das escolas da rede municipal de ensino, conforme artigo 14 da Lei Municipal nº 405/2025.	**R$ 294.921,83** (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

ANEXO II – PLANO DE AÇÃO - APLICAÇÃO DOS 40% DOS RECURSOS DO FUNDEF

Finalidade: Climatização das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

IDENTIFICAÇÃO	Município: Capinzal do Norte - MA		
	Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Educação		
	Período de execução: 90 dias.		
	Objeto: Climatização das unidades escolares municipais com recursos dos 40% do precatório do FUNDEF, conforme decreto municipal nº 405/2025.		
JUSTIFICATIVA	Com base na legislação vigente e no princípio da melhoria das condições de ensino, a climatização das escolas visa garantir um ambiente escolar mais adequado, confortável e propício à aprendizagem. Considerando as altas temperaturas da região e os impactos negativos no desempenho escolar, torna-se urgente a modernização da infraestrutura por meio da instalação de equipamentos de climatização nas salas de aula, laboratórios e espaços administrativos das escolas.		
OBJETIVO GERAL	Realizar a climatização das escolas da rede municipal de ensino com os recursos oriundos dos 40% do precatório do FUNDEF, conforme autoriza o presente decreto municipal, visando o bem-estar dos alunos e servidores da educação.		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	• Mapear as unidades escolares prioritárias para climatização. • Adquirir e instalar aparelhos de ar-condicionado ou sistemas similares. • Adequar a rede elétrica das escolas para comportar a carga dos equipamentos. • Capacitar os profissionais responsáveis pela manutenção dos aparelhos. • Monitorar e avaliar os impactos da climatização no ambiente escolar.		
METAS	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**
	1. Diagnóstico das escolas	15 dias	Coordenação Técnica
	1. Elaboração do projeto elétrico	15 dias	Engenheiro da Prefeitura
	1. Aquisição dos equipamentos	30 dias	Comissão de Licitação
	1. Instalação dos aparelhos	20 dias	Empresa contratada por Processo Licitatório Específico
	1. Análise dos Resultados e Avaliação das Melhorias	10 dias	Secretaria de Educação
ESTRATÉGIAS DE AÇÃO	• Visitas técnicas às escolas para levantamento das necessidades. • Realização de processo licitatório para compra e instalação de aparelhos. • Parceria com eletricistas e engenheiros para avaliação da rede elétrica. • Elaboração de relatórios de monitoramento do uso e manutenção dos aparelhos.		
RECURSOS NECESSÁRIOS	• Financeiros: Valor estimado de R$ (valor total previsto), proveniente dos 40% dos recursos do precatório do FUNDEF. • Recursos Humanos Especializados: Equipe técnica da Secretaria de Educação, engenheiro eletricista, eletricistas, equipe de licitação. • Materiais: Aparelhos de ar-condicionado, materiais elétricos, quadros de distribuição, fiação adequada, disjuntores etc.		
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	• Número de escolas climatizadas. • Quantidade de aparelhos instalados e funcionando. • Índice de satisfação de alunos e professores com o ambiente. • Redução de problemas de saúde relacionados ao calor excessivo. • Registro de consumo de energia e eficiência do sistema.		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ETAPA	JUL	AGOS	SET
	Levantamento técnico	X		
	Adequação elétrica	X		
	Licitação e compra		X	
	Instalação			X
	Avaliação e ajustes			X

*** Observação:** O cronograma de execução ora apresentado poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, em razão de necessidades supervenientes da Administração Pública, mediante justificativa adequada e nos termos da legislação vigente.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 1533-3818a428cf526146616fff0bc5175c9b16915231

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA
VOL. VI – Nº 0376/2025 – 02 DE JULHO DE 2025
ISSN - XXXX - XXXX

DECRETO Nº. 336/ 2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, COM RECURSOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO JUDICIAL REFERENTE ÀS COMPLEMENTAÇÕES DO FUNDEF, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 405/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a legislação federal pertinente ao uso dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114/2021 alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo novo regime de pagamento de precatórios, modificando normas fiscais e autorizando o pagamento de abono aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 determinou que as receitas recebidas pelos Estados e Municípios, decorrentes de decisões judiciais contra a União relativas à complementação do FUNDEF, devem ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme a destinação original do Fundo;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 estabelece que, no mínimo 60% (sessenta por cento) desses valores deverão ser destinados aos profissionais do magistério, ativos, aposentados e pensionistas, na forma de abono, sendo vedada a incorporação desses valores à remuneração, aposentadoria ou pensão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 405/2025, que determina que 60% (sessenta por cento) da primeira parcela dos recursos recebidos pela União, por meio de precatório judicial referente à complementação do FUNDEF, deverão ser destinados aos profissionais do magistério da educação básica, em conformidade com as diretrizes fixadas no julgamento da ADPF nº 528/DF, no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 405/2025, que estabelece que farão jus ao abono os profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, cargo público efetivo ou comissionado vinculado ao Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte, desde que em efetivo exercício na educação básica;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta os procedimentos para identificação, habilitação, análise e pagamento do abono previsto na Lei Municipal nº 405/2025, destinado aos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte – MA, com recursos provenientes de precatório judicial referente às complementações do FUNDEF.

Art. 2º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão distribuídos 60% (sessenta por cento) do montante da primeira parcela do precatório judicial de que trata o art. 1º deste Decreto, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 405/2025.

Parágrafo único - O abono possui caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 3º - Estarão habilitados à percepção do abono previsto em Lei Municipal nº 405/2025, os profissionais do Magistério da Educação Básica que tenham exercido, no período de janeiro a dezembro de 2006, cargo público efetivo ou comissionado vinculado ao Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte, desde que em efetivo exercício na Educação Básica.

§ 1º - Consideram-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono os afastamentos remunerados em que o servidor permaneceu na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Capinzal do Norte, no período de janeiro a dezembro de 2006.

§ 3º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 2º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à carga horária e ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Capinzal do Norte – MA, no período de janeiro a dezembro de 2006.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados na forma do art. 3º deste Decreto, considerada a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão, deverá ser acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter havido ampliação da carga horária.

§ 3º - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO

Art. 5º - O abono será destinado aos profissionais do Magistério mediante rateio do montante previsto no *caput* do art. 2º, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista de beneficiários do abono.

Art. 6º - Os requerimentos administrativos destinados à verificação do direito à cota-parte da primeira parcela dos precatórios do FUNDEF deverão ser protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em sala própria destinada à Comissão responsável pelo acompanhamento e execução do referido pagamento.

§ 1º O prazo para apresentação dos requerimentos será de 15 (quinze) dias úteis, com início em 3 de julho de 2025 e encerramento em 24 de julho de 2025.

§ 2º O atendimento ao público será realizado exclusivamente de segunda a sexta-feira, no turno matutino, das 8h às 12h, durante o período estabelecido no § 1º.

§ 3º Caberá à Comissão designada zelar pelo regular recebimento e análise dos requerimentos apresentados, bem como prestar os esclarecimentos necessários aos interessados, durante o período de atendimento.

Art. 7º - Para fins de habilitação ao recebimento do abono, o interessado deverá apresentar requerimento formal, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, acompanhado de documentos que comprovem:

I – O vínculo funcional com o Município de Capinzal do Norte – MA no período de janeiro a dezembro de 2006;

II – O efetivo exercício de atividades na educação básica no mesmo período.

III – Declaração de responsabilidade (Anexo II), assinada pelo requerente, quanto à veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no ato do requerimento.

IV - Dados bancários atualizados, de titularidade do requerente, para fins de depósito do valor devido, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, para aqueles que não estão ativos em folha de pagamento municipal.

Art. 8º Serão aceitos como meios de prova, isolada ou conjuntamente, os seguintes documentos:

I – Contracheques da época;

II – Folhas de pagamento oficiais;

III – Declaração emitida pelo(a) Diretor(a) da respectiva unidade escolar, devidamente assinada, acompanhada de cópia da ata de resultados escolares ou do livro de ponto da época, como forma de corroborar o efetivo exercício no período contemplado;

IV – Documentação disponibilizada por terceiros, tais como:

a) Sindicatos da categoria;

b) Câmara Municipal de Capinzal do Norte – MA;

c) Tribunal de Contas ou demais órgãos públicos que possuam registros funcionais.

Art. 9º O interessado poderá, no momento do requerimento, optar por:

I – Declarar que está anexando a documentação pessoal necessária para comprovação do vínculo e do exercício profissional;

II – Solicitar expressamente que a Comissão de Análise examine os documentos disponíveis junto a terceiros, como sindicato, Câmara Municipal e Tribunal de Contas;

III – Adotar ambas as opções conjuntamente, se assim desejar.

Art. 10º Fica instituído modelo padrão de requerimento, constante no Anexo I deste Decreto, o qual deverá ser utilizado pelos profissionais interessados na habilitação para recebimento do abono.

Art. 11º – O pagamento do abono de que trata o art. 2º deste Decreto será realizado em duas etapas, da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Mediante rateio, a título de adiantamento provisório, de até 90% (noventa por cento) do montante total destinado aos profissionais do magistério, conforme os critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto, tendo como base a lista preliminar de beneficiários habilitados até o momento da realização do pagamento.

II – Segunda Etapa: Mediante rateio do percentual residual de, no mínimo, 10% (dez por cento) do referido montante, destinado à constituição de reserva técnica, a qual será disciplinada em decreto específico, que visa assegurar:

a) A inclusão de eventuais beneficiários habilitados posteriormente;

b) A correção de erros materiais ou equívocos eventualmente identificados na primeira etapa;

c) O atendimento de casos omissos, impugnações, recursos administrativos ou situações supervenientes devidamente comprovadas;

d) A complementação de valores decorrentes de revisão da base de rateio.

§1º – A reserva técnica de que trata o inciso II deste artigo não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante global destinado ao pagamento do abono.

§2º – Somente após o esgotamento dos prazos para apresentação de novos requerimentos, recursos administrativos e correções de inconsistências, devidamente analisados pela Comissão de Precatórios relativos aos créditos do FUNDEF do Município de Capinzal do Norte - MA, será realizado o rateio final e o pagamento do saldo da reserva técnica entre os beneficiários efetivamente habilitados.

§3º – Havendo saldo remanescente após o atendimento integral das situações previstas no §2º, este será redistribuído proporcionalmente entre todos os beneficiários já contemplados, observando-se os critérios estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DOS HERDEIROS

Art. 12 - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 405/2025, o pagamento do abono será devido aos respectivos herdeiros, observando os procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 - Os herdeiros legais poderão, mediante requerimento formal, solicitar à Comissão de Precatórios do FUNDEF do Município de Capinzal do Norte – MA, a inclusão na lista de beneficiários de profissional do magistério falecido, desde que apresentem documentação que comprove:
I – Que o profissional exercia, no período de janeiro a dezembro de 2006, cargo efetivo ou comissionado no magistério da educação básica municipal, em efetivo exercício no período, conforme critérios do art. 4º da Lei Municipal nº 405/2025 e do art. 3º deste Decreto;
II – Que possuem a legitimidade sucessória ou condição de herdeiro legal, na forma da legislação civil vigente.
§1º – Para fins do disposto no caput, os herdeiros deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de óbito do beneficiário originário;

b) Documentação que comprove o vínculo funcional do falecido no período abrangido, nos termos do art. 4º deste Decreto;

c) Documentação que comprove a condição de herdeiro legítimo ou testamentário, tais como certidões de nascimento, casamento, ou escritura pública de inventário, partilha ou declaração formal dos sucessores;
d) Documentos de identificação pessoal do (s) herdeiro (s);

e) Declaração (Anexo III), sob as penas da lei, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, inclusive quanto à existência de outros herdeiros e compromisso de respeitar a partilha legal.
f) Dados bancários atualizados, de titularidade do herdeiro, para fins de depósito do valor devido, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, para aqueles que não estão ativos em folha de pagamento municipal.
§2º – O prazo para apresentação do requerimento de habilitação de beneficiário falecido, não incluso na lista inicial, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da lista provisória de beneficiários.
§3º – Aplicam-se aos herdeiros habilitados nos termos deste artigo os mesmos procedimentos, prazos e condições previstos neste Decreto para os demais beneficiários.
§ 4º – Quando houver mais de um herdeiro, estes poderão, por conveniência, indicar um único representante para realizar o requerimento, o qual deverá estar munido de procuração específica com firma reconhecida em cartório, assinada por todos os demais herdeiros, conforme Anexo V deste Decreto.
§ 5º – A procuração deverá conter poderes expressos para requerer a habilitação, apresentar documentação, prestar declarações e receber valores em nome dos demais outorgantes.
§6º – Caso haja dúvida quanto à legitimidade dos herdeiros, à regularidade documental ou à comprovação do vínculo funcional do beneficiário falecido, a Comissão poderá:

I – Solicitar documentos adicionais;

II – Conceder prazo para complementação;

III – Submeter o caso à apreciação do Poder Judiciário, quando necessário.
Art. 14 - Na hipótese de existência de interessados que não sejam herdeiros necessários, nos termos do Código Civil, mas alegam direito ao abono por dependência econômica comprovada, deverão apresentar documentação que demonstre esse vínculo, como:
I – Percepção de pensão por morte, comprovada junto ao INSS;
II – Inclusão como dependente na declaração de imposto de renda do beneficiário originário;
III – Decisão judicial que reconheça a dependência econômica;
IV – Outros documentos que comprovem coabitação, dependência material, ajuda financeira contínua ou vínculo direto, que serão avaliados pela Comissão de Precatórios.

CAPÍTULO IV

DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, em conjunto com a Comissão de Precatórios Relativos aos Créditos do FUNDEF, criada pelo Decreto nº 330/2025, publicará a lista dos beneficiários do abono, contendo:
I – A relação dos profissionais do magistério da educação básica habilitados, conforme os critérios do art. 3º deste Decreto;

II – O período de efetivo exercício de cada profissional, expresso em meses, com indicação dos períodos trabalhados em jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III – Orientações sobre como solicitar informações, pedir correções ou inclusão na lista, e sobre os procedimentos para recebimento do pagamento.
§ 1º Os profissionais do magistério que constem na folha de pagamento atual da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte receberão o pagamento diretamente por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da lista preliminar, desde que habilitados até então.
§ 2º Os profissionais do magistério que não estejam ativos na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte se valerão dos dados

bancários informados no ato do requerimento. Dessa forma, é de responsabilidade do requerente assegurar que tais informações estejam atualizadas e corretas, sob pena de eventuais prejuízos quanto ao recebimento dos valores devidos.

§ 3º Nos casos em que haja dúvidas sobre a legitimidade sucessória, existência de litígio entre herdeiros ou qualquer situação que exija manifestação do Poder Judiciário, os herdeiros dos profissionais constantes na lista de beneficiários poderão, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da publicação da lista, solicitar o pagamento do abono mediante apresentação de alvará judicial, expressamente autorizando o levantamento dos valores correspondentes.

§ 4º Caso o alvará judicial não informe de forma clara os valores devidos ou contenham informações incorretas, a Prefeitura poderá, por segurança jurídica, depositar os valores em juízo, ficando o levantamento sujeito à decisão judicial.

§ 5º A atualização cadastral e os requerimentos mencionados neste artigo deverão ser apresentados na sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, junto à Comissão de Precatórios do FUNDEF, conforme orientações constantes na própria publicação da lista.

§ 6º Compete à comissão:

I - Propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

II - Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

III - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

IV - Subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

V - Analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono.

Art. 14 - Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da lista de beneficiários, para apresentar pedido de inclusão, correção de dados, atualização de jornada ou do período de exercício indicado na lista.

Parágrafo único. O resultado da análise dos pedidos será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 15 - Após a análise dos pedidos, a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, juntamente com a Comissão de Precatórios do FUNDEF, publicará a lista atualizada dos beneficiários, contendo:

I – A relação final dos profissionais do magistério habilitados;

II – O período de efetivo exercício de cada profissional, em meses, com indicação das jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III – Informações e orientações complementares sobre o recebimento do valor residual.

Art. 16 - Após a publicação da lista atualizada, os casos de ajustes, inclusões ou correções eventualmente identificados serão analisados à luz da reserva técnica prevista neste Decreto, cujo uso, critérios e prazos de pagamento serão oportunamente disciplinados por portaria específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Eventuais valores percebidos indevidamente pelo beneficiário ou seus herdeiros referentes ao abono de que trata este Decreto serão compensados em parcelas futuras a esses destinados em razão de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF.

Art. 18 - Ato conjunto da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte e da Comissão editarão os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 19 - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capinzal do Norte – MA, 01 de julho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO ABONO DOS 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei Municipal nº 405, de 30 de junho de 2025, requerer minha habilitação para o recebimento do abono referente aos 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos por este Município, a título de complementação do FUNDEF, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 114/2021.

Para tanto, na forma estabelecida pelo Decreto, declaro, sob as penas da lei, que:

( ) **Exerci funções vinculadas ao Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte - MA, no período de janeiro a dezembro de 2006,** conforme documentação apresentada e/ou documentação disponível junto a órgãos públicos e entidades de classe.

_____

*** Opção de Análise Documental (Item obrigatório):**

( ) Declaro que estou anexando ao presente requerimento toda a documentação pessoal necessária, que comprove meu vínculo funcional e meu efetivo exercício no período de janeiro a dezembro de 2006.
( ) Solicito que a Comissão de Análise proceda à busca e conferência dos documentos existentes junto ao Sindicato, Câmara Municipal de Capinzal do Norte, Tribunal de Contas e/ou demais órgãos que disponham de registros funcionais capazes de comprovar meu vínculo e meu efetivo exercício.
( ) Ambas as opções.

_____

*** Situação Funcional Atual (Item obrigatório):**
( ) Declaro que atualmente **consto na folha de pagamento ativa da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA**.
( ) Declaro que atualmente **NÃO consto na folha de pagamento ativa da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA**, razão pela qual informei meus dados bancários atualizados no ato do requerimento, conforme Anexo IV deste Decreto.
Termos em que,
Pede deferimento.
Capinzal do Norte – MA, ____ de _____ de 2025.

_____
(Assinatura do (a) requerente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA BENEFICIÁRIOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho, por meio desta, declarar, para os devidos fins, **que todas as informações prestadas no requerimento referente à cota-parte da primeira parcela dos precatórios do FUNDEF, bem como os documentos apresentados, são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade**.
Declaro, ainda, estar ciente de que a **prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inverídicos poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal**, conforme a legislação vigente.
Por ser verdade, firmo a presente.
Capinzal do Norte – MA, ____ de _____ de 2025.

_____
(Assinatura do (a) requerente)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE E RESPONSABILIDADE DO HERDEIRO DE BENEFICIÁRIOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de herdeiro(a) do(a) ex-servidor(a) _____, que constava na lista de beneficiários da primeira parcela dos precatórios do FUNDEF, **DECLARO, sob as penas da lei, para fins de requerimento administrativo junto à Comissão responsável**, que:
I – Sou herdeiro(a) legítimo(a) do(a) falecido(a) acima mencionado(a), conforme comprovo pela documentação anexa;
II – **Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas**, declarando, inclusive, estar ciente da existência ou não de outros herdeiros e me **comprometendo a respeitar a partilha legal dos valores** que eventualmente forem liberados;
III – Estou ciente de que a prestação de informações falsas ou omissas poderá implicar responsabilização administrativa, cível e penal, nos termos da legislação vigente;
IV – Comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão qualquer alteração nas informações ora declaradas.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
Capinzal do Norte – MA, ____ de _____ de 2025.

_____
(Assinatura do (a) herdeiro (a))

ANEXO IV
MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo: _____
CPF: _____ **Telefone para contato:** _____
E-mail(se houver): _____
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

Banco	Agência (com dígito)	Conta Corrente (com dígito)	Tipo de Conta	Titular da Conta (deve ser o requerente)
			( ) Corrente ( ) Poupança	

Observações:
– A conta bancária deve estar ativa e em nome do requerente.
– Não serão aceitas contas de terceiros, contas-salário com restrições de crédito, ou contas em nome de procuradores.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que os dados bancários informados acima são verdadeiros e de minha titularidade, assumindo integral responsabilidade por eventuais inconsistências que impeçam o correto depósito dos valores a que faço jus.

Capinzal do Norte – MA, _____ de _____ de 2025.

_____

(Assinatura do Requerente)

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE HERDEIROS

Pelo presente instrumento particular de procuração, os abaixo assinados:

Nome: _____

CPF: _____**RG:** _____

Endereço: _____

(repetir para cada herdeiro outorgante)

na qualidade de herdeiro(a) do(a) Sr.(a) _____, falecido(a) em ___/ ____ /__, portador(a) do CPF nº _____, que exerceu funções vinculadas ao magistério da rede pública municipal de Capinzal do Norte – MA, no período de janeiro a dezembro de 2006,

Nomeiam e constituem como seu procurador:

Nome: _____

CPF: _____**RG:** _____

Endereço: _____

para que, em nome dos outorgantes, requeira a habilitação para recebimento do abono, apresente documentos, preste declarações, acompanhe o processo administrativo e receba valores eventualmente devidos, firmando os documentos necessários para tanto.

Os outorgantes declaram, ainda, que esta procuração é válida exclusivamente para os fins de recebimento do abono referente aos precatórios do FUNDEF, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 405, de 30 de junho de 2025.

Capinzal do Norte – MA, ____ de _____ de 2025.

_____

Assinaturas dos Outorgantes:

(Com firma reconhecida em cartório)

(repetir conforme o número de herdeiros)

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À PRIMEIRA PARCELA DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Etapa	Prazo	Data prevista
Protocolo dos requerimentos administrativos	15 dias úteis	De 03/07/2025 a 24/07/2025
Análise dos requerimentos pela Comissão	15 dias úteis	De 25/07/2025 a 14/08/2025
Publicação da lista preliminar de habilitados	—	15/08/2025
Prazo para interposição de recursos	10 dias úteis	De 18/08/2025 a 01/09/2025
Análise dos recursos	5 dias úteis	De 02/09/2025 a 07/09/2025
Publicação da lista definitiva de habilitados	—	08/09/2025

Observação:

As datas previstas neste cronograma poderão ser ajustadas por decisão fundamentada da Comissão, mediante publicação oficial, desde que respeitados os princípios da publicidade, razoabilidade e legalidade administrativa.

Capinzal do Norte – MA, 01 de julho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 1533-39b452800c9dec1d831ae461aad6c0d7484f9b70

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA
VOL. VI – Nº 0376/2025 – 02 DE JULHO DE 2025
ISSN - XXXX - XXXX

www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC SyngularID Multipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-07-03 00:05:04